



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 008/2021

Renovação do contrato de serviços de suporte técnico e manutenção; e, *upgrade* para a V10 no âmbito das aplicações do *software* ERP Primavera

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente concurso tem por objeto principal a **renovação do contrato de serviços de suporte técnico e manutenção; e, upgrade para a v10 no âmbito das aplicações do software ERP PRIMAVERA**, definidos neste caderno de encargos, para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

2 - Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de produtos, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens ou produtos, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- O contrato **inicia-se com a sua assinatura, e termina a 31 de dezembro de 2022**, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato, de acordo com o previsto no artigo 313.º do CCP.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 7.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 - Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 7.ª o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1 - O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, de acordo com o artigo 20.º do Programa, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

- b) Garantia do serviço;
- c) Continuidade de fornecimento dos bens durante o prazo de execução do contrato.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 - As interações e comunicações, entre fornecedor e os SASUM, resultantes do não cumprimento da presente cláusula serão feitas através do gestor do contrato, bem como a prestação ou solicitação de informações relacionadas e necessárias para efeito de faturação.

CLÁUSULA 5.ª | CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito as exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - O fornecedor compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

CLÁUSULA 7.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, poderá a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante máximo de **71.410,00 € (setenta e um mil, quatrocentos e dez euros)**, ao qual acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal aplicável.

2 - O preço a propor, referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras.

3 - O valor base fixado, foi definido de acordo com consulta informal efetuada ao mercado.

CLÁUSULA 8.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – **A faturação deverá ser emitida de acordo com o plano definido no anexo ao presente caderno de encargos**, sendo o prazo máximo de pagamento de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 - Da fatura deverá sempre **constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso** indicados na requisição enviada.

- 3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento do fornecimento do serviço.
- 4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, **gestor de contrato** deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.
- 5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma. **iLink Digital Sharing**, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 7 - As faturas deverão ser emitidas de acordo com o plano de pagamentos definido no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por serviço, no caso em que o número de reclamações registadas e comunicadas exceda os 50 pontos.**
- 2 - Na **avaliação de desempenho** serão atribuídos 100 pontos por cada serviço. Por cada reclamação enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para o número da sede indicada no contrato, é atribuído demérito de acordo com o estipulado no quadro elencado no número 9.
- 3 - O pagamento da sanção é feito através da retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 4 - Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 8 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 9 - Quadro de atribuição de deméritos, em que se verifique reclamações:

Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, conforme descrito no quadro infra:

	Avaliação de Prestador/a de Serviços	Situações a considerar	Demérito associado ao incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	- Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100
2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	- Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		- Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do	20

	prestações principais do Contrato.	Contrato.	
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10
5	Outras situações de incumprimento especificamente previstas no Caderno de Encargos ou Contrato.	- De acordo com o definido no Caderno de Encargos ou Contrato.	De acordo com o definido no Caderno de Encargos ou Contrato.

CLÁUSULA 10.^a | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e corresponsavelmente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 11.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 12.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, quando ao número de **reclamações de acordo com o previsto na cláusula 9.ª** do presente caderno de encargos;

2 - O direito de resolução referido no número 1.º exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM; e nos termos previstos no n.º 8 da cláusula 9.ª, os SASUM **podem exigir ao fornecedor uma indemnização de até 10% do preço contratual.**

3 - A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 - Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP.

3 - Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4 - Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

5 - Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 16.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por *email* ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo **gestor do contrato – Maurício da Costa Queiroz, do Departamento de Apoio ao Administrador**.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente CCP e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 008/2021

Renovação do contrato de serviços de suporte técnico e manutenção; e, *upgrade* para a V10 no âmbito das aplicações do *software* ERP Primavera

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição de serviços relacionados com o licenciamento existente nos SASUM, com as seguintes especificidades.

1. Renovação do Continuity Software Agreement (CSA)

Preço base: de **27.610,00 € (vinte e sete mil, seiscentos e dez euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Faturação: Emitida aquando da renovação.

Qtd.	Public Sector
20	Logística
14	Tesouraria
14	Contabilidade
8	Recursos Humanos
2	Formação (unlimited)
2	Penhoras
8	Ativos (Património)
8	Equipamentos
1	API Standard Edition
2	Fiscal Reporting Manager
4	Controlo financeiro de projetos
8	Gestão de Contratos
2	Personal Data Manager
6	XLS Suite 2

Qtd.	Public Sector - Addons
14	Addon Fluxos de Caixa
20	Addon Código dos Contratos Públicos

Qtd.	FILEDOC
50	Continuidade FILEDOC
1	Integrador ERP PRIMAVERA PS

Qtd.	Addons
1	WEB API PPS
1	Continuidade WEB API PPS

Qtd.	Business Analytics
10	PRIMAVERA BI data Services Standard
10	PRIMAVERA Data Analyzer Standard
1	Contabilidade e Finanças Standard
1	Marketing e Vendas Standard
1	Produção e Operações Standard
1	Recursos Humanos Standard

Qtd.	Public Sector
6	Produção

2. Serviços de suporte

Preço base: de **17.300,00 € (dezassete mil e trezentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Faturação:

(1) Emitida trimestralmente e acompanhada de relatório com a descrição da causa, análise e apresentação da solução implementada.

(2) Emitida após a execução dos serviços.

(3) Emitida aquando da renovação.

Faturação	Suporte acompanhamento e manutenção evolutiva
(1)	ERP - Service desk (232 créditos)*
(2)	ERP - Suporte e acompanhamento presencial (12 dias)
(3)	Continuidade de específicos:
	Reconciliação bancária automática
	Ligação da conta CI20
	Integração com ID ontime

*** 50% dos créditos do Service desk podem ser convertidos em acompanhamento presencial em dias, com a seguinte correspondência - 10,5 créditos convertido em 1 dia presencial.**

3. Serviços relacionados com a transição para a V10

Preço base: de 26.500,00 € (vinte e seis mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Faturação: Emitida após a execução dos serviços.

Notas	Migração V10
(1)	ERP
(2)	Business Analytics

Especificação dos serviços a realizar:

(1) A migração do ERP PRIMAVERA será constituída pelas seguintes atividades:

1. Gestão de projetos;
2. Entrega do *hardware* e instalação do *software*;
3. Desenvolvimentos:
 - 3.1 Desenvolvimentos específicos;
 - 3.2 Importador de Vendas - PHC, POS e Sincelo;
 - 3.3 Integração das Liquidações - PHC, POS e Sincelo;
 - 3.4 Integração de movimentos de Stocks - PHC, POS e Sincelo;
 - 3.5 Acompanhamento das integrações;
4. Implementação processos Bd Modelo;
5. Testes gerais do funcionamento do ERP PRIMAVERA Public;
6. Formação utilização V10;
7. Acompanhamento validação da solução;
8. Go live - instalação do ERP PRIMAVERA V10 no ambiente produtivo;
9. Acompanhamento após implementação.

(2) Relativamente à migração do Business Analytics (BA) para suportar a ligação à V10, e tendo em conta que os SASUM tem desenvolvimentos específicos, a migração implicará os seguintes serviços:

1. Analisar a implementação atual e os impactos da migração;
2. Instalar a nova versão do BA e do adapter que permite a extração de dados da V10;
3. Adaptar os modelos com alterações específicas à estrutura atual do BA;
4. Recarregar toda a informação e fazer testes de validação;
5. Atualizar o front-end Kyubit para a última versão;
6. Fazer uma sessão de acompanhamento para explicar as principais alterações nos modelos.